CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 134/2015.

"Altera os Artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 9º, 10, 11 e 12 do Projeto de Lei 134/2015"

Art. 1º Altera o Art. 1º do Projeto de Lei:

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul, sediado neste Município, com a finalidade de: prover recursos para reequipamento, custeio, aquisição e conservação de materiais permanentes, priorizando materiais e equipamentos individuais para a proteção física, cursos de aperfeiçoamento técnico, físico e/ou intelectual, manutenção e conservação da frota de viaturas para o pronto atendimento à comunidade, dos Bombeiros Militares Estaduais, lotados em Santana do Livramento, realização de campanhas e atividades de prevenção contra sinistros, realização de estudos, vistorias em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate ao incêndio, pagamento de gratificação de magistério, produção de material didático para cursos e treinamentos, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiros Militar com sede em Sant'Ana do Livramento.

§1º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, deverão ser investidos da seguinte forma, mensalmente considerados:

a) 75%, aplicados na 1ª Seção de Combate a Incêndio, na atividade fim;
b) 25% no Estado Maior do 10º Comando Regional de Bombeiros, na sede em Santana do Livramento.

§2º O fundo de reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 2º Altera o inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei:

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I – (...);
II - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas ao Corpo de Bombeiros local, desde que autorizadas expressamente pelo Conselho Diretor;
III – (...);
IV – (...);
V – (...);
VI – (...).

Art. 3º Altera o Art. 4º do Projeto de Lei:

Art. 4ºO FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim constituído:

I – Prefeito Municipal – presidente nato;
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (...);
VI – (...);

VII – Dois militares "praças" Bombeiros, sendo um Sargento e um Soldado, desde que estejam lotados na atividade fim da 1ª Seção de Combate a Incêndio.

§ 1º Por votação do conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro, desde que haja interesse do presidente nato.

§2º (...)

§3º A prestação de contas deverá ocorrer semestralmente com a deliberação da maioria absoluta dos membros, em audiência pública, a ser realizada no Plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Altera a redação do Art. 6º do Projeto de Lei:

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Quadro administrativo do FUNREBOM.

Art. 5º Altera o Art. 9º do Projeto de Lei:

Art.9º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso da Seção de Combate a Incêndios, sediada em Sant'Ana do Livramento e incorporada ao Patrimônio do Município.

§1º Os valores de investimentos em obras e serviços, conservação de materiais permanentes e custeio, não poderão ultrapassar 25% do valor arrecadado mensalmente, favorecendo assim o investimento de 75% em materiais e equipamentos de combate a incêndio, salvamento, resgate, Equipamento de Proteção Individual (EPI), Equipamento de Proteção Respiratória (EPR), manutenção física e intelectual do efetivo, respectivamente ao Estado Maior e a 1ª Seção de Combate a Incêndio.

§2º Os valores arrecadados pelo fundo não poderão ser aplicados em projetos sociais, privilegiando assim, a atividade fim do Corpo de Bombeiros, do Art. 144 da CF/88.

Art. 6º Altera a redação do §4º, Art. 10 do Projeto de Lei:

Art. 10 Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no artigo 2º, inciso I, desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas no Município:

a)(...);

b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...).

§1º (...).
§2º (...).
§3º (...).

§4º A taxa de realização de cursos e treinamentos será devida quando ministrados cursos e treinamentos pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado aos interessados, de maneira que todo curso ou treinamento ministrado será remunerado em hora/aula, desde que o corpo discente seja membro da comunidade de Santana do Livramento.

§5º (...).

Art. 7º Altera a redação do Art. 11 do Projeto de Lei:

Art. 11 Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta Lei, os órgãos da administração direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como as instituições filantrópicas ou ligadas aos direitos do menor e do idoso.

Art. 8º Altera a redação do Art. 12 do Projeto de Lei:

Art. 12 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Santana do Livramento, 27 de Agosto de 2015.

Vereador Jansen Nogueira (PT)

Justificativa

A presente Emenda pretende alterar o Projeto de Lei para que os recursos que ingressarem no fundo sejam aplicados, com PRIORIDADE, na compra de materiais e equipamentos de proteção individual dos Bombeiros que atenderão possíveis ocorrências de sinistros, e assim atender melhor e com segurança a comunidade santanense. Considera-se ainda, prioritária, a realização de cursos que aprimorem seu trabalho e na manutenção dos veículos, essenciais à prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros. Os recursos do FUNREBOM não se esgotam nas prioridades descritas anteriormente, bastando ser feita a leitura do art. 1°, caput, para serem identificadas outras finalidades do fundo. No entanto, é preciso que exista, principalmente, uma maior preocupação com a integridade física dos servidores.

Pensando nisso, foi incluído o §1°, art. 9°, que trata de percentuais específicos de investimentos em obras serviços, conservação de materiais permanentes e custeio (25%) e em materiais e equipamentos de combate a incêndio, salvamento, resgate, EPI, EPR e manutenção física e intelectual do efetivo (75%). Privilegia-se assim, o Bombeiro, principal ativo da corporação, sem esquecer, no entanto, outros investimentos que são necessários a consecução de suas atividades.

Outra alteração fundamental trata da participação dos Bombeiros na composição do Conselho Diretor. É necessário que os servidores, que são TÉCNICOS e conhecedores das necessidades impactantes no desempenho do trabalho, tenham representação para postular suas demandas e colaborar na decisão, gestão e fiscalização dos recursos do fundo. No tocante à transparência da aplicação do dinheiro do fundo, esta Emenda pretende que seja feita, semestralmente, uma audiência pública de prestação de contas (financeiro), que será realizada na Câmara de Vereadores.

Quanto à vedação da aplicação dos recursos do fundo na realização de projetos sociais (§2°, art.9°), o que pretende-se não é o desencorajamento destas ações, muito pelo contrario. O que se quer na verdade é apenas a destinação única do fundo às ações dispostas no art. 1°. No tocante aos recursos para os projetos sociais desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros, sugerimos a criação de um fundo específico, para uma melhor transparência de aplicação destes recursos.

A alteração do §4°, art. 10, busca remunerar o Bombeiro que ministrar cursos e treinamentos para membros da comunidade santanense. Tal remuneração é justa, uma vez que o servidor estará atuando fora de sua esfera de competências e dependendo de cada caso, fora de seu horário normal de trabalho.